# DELIBERAÇÃO AC02 - 1039/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/9402/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1422229 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 068/2013 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2013 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS |
| **JURISDICIONADO** | : | JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE |
| **CARGO** | : | PREFEITO |
| **INTERESSADO** | : | CAMPNEUS LIDER DE PNEUMÁTICOS LTDA |
| **OBJETO** | : | AQUISIÇÃO/ENTREGA DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES |
| **VALOR** | : | R$88.020,00 |
| **RELATORA** | : | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – REQUISITOS LEGAIS – ATENDIMENTO – REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS.

O procedimento licitatório regularmente desenvolvido, como também, o contrato formalizado de acordo com os requisitos legais e em conformidade com o ordenamento jurídico aplicável, aptos a produzirem os efeitos deles decorrentes, merecem a chancela de regularidade.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 07 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em exame, firmado entre o Município de Iguatemi/MS, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, e a Empresa Campneus Lider de Pneumáticos Ltda.

Campo Grande, 07 de junho de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.

**RELATÓRIO**

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 068/2013), pela modalidade Pregão Presencial nº 023/2013, celebrado entre o ***Prefeitura Municipal de Iguatemi*** e a empresa ***Campneus Lider de Pneumáticos LTDA.***, cujo objeto é a aquisição com entrega parcelada de pneus, câmaras e protetores para atender os veículos das secretariais municipais, com valor contratual no montante de R$ 88.020,00 (oitenta e oito mil e vinte reais).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório 1ª (fase) e a formalização contratual (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 16928/2013 (peça n° 29), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria constatou que toda documentação juntada aos autos estariam em conformidade com os Estatutos Legais que regem a matéria.

Em razão disso, a Equipe Técnica opinou:

> *"(...) opinamos pela regularidade legalidade e do instrumento do Procedimento Licitatório - Pregão nº 023/2013 e do Instrumento do Contrato, (...)".*

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC - 12514/2014 (peça n° 35), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

**VOTO**

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em opinar pela legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tanto no tocante ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 023/2013 (1ª Fase) quanto à formalização do Contrato Administrativo nº 068/2013 (2ª Fase).

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

**DISPOSITIVO**

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 023/2013 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato nº 068/2013 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É como VOTO.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida para o fim de declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em exame.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2016.

**MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Conselheira Relatora

GAB DLL
SETAC ARP